PROJETO DE LEI N°. ,DE 2015

(Deputado Ezequiel Teixeira)

Torna obrigatória a disponibilização ao consumidor do conteúdo da obra publicada em formato digital, através da rede mundial de computadores ou em dispositivo de mídia digital, no caso de aquisição de livros por meio físico.

O congresso Nacional decreta:

- Art. 1º As editoras e distribuidoras de obras literárias deverão disponibilizar, sem custo adicional ao consumidor a obra publicada em formato de texto digital do livro, para aqueles que adquirirem a respectiva obra em formato físico.
- Art. 2º A disponibilização de que trata essa lei, deve se operar, tão somente em favor do titular da aquisição, devidamente identificado na nota fiscal, com a disponibilização de acesso através da rede mundial de computadores para acesso, download ou armazenamento em mídia digital.
- Art. 3° O formato digital deve guardar compatibilidade com as diversas plataformas digitais comercializadas pela editora e distribuidora, no que tange a obra adquirida.
- Art. 4º A disponibilização da publicação em formato digital de que trata essa lei, não se aplica no caso de distribuição de jornais e revistas periódicas.
- Art. 5° As editoras e distribuidoras que não cumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo dos danos morais e materiais.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o acesso á educação, à cultura e

à informação atualizada constituem direitos fundamentais afetos à

integração social e a dignidade da pessoa humana.

Evidente que o custo para a aquisição da obra em formato físico é

superior ao custo para aquisição do correspondente formato digital, diante

do material empregado, bem como, diante do custo com transporte e

impressão.

O avanço da tecnologia permitiu o surgimento de novos formatos de

leitura, através de celulares smartphones, leitores de livros digitais e tablet.

Hoje o consumidor pode trazer consigo a obra em formato digital para

leitura em qualquer local, a saber, salas de aula, trabalho, audiências,

palestras, eventos, reuniões, nos meios de transportes dentre outros locais.

Portanto, a disponibilização gratuita em formato digital, nada mais é

que um mero desdobramento do produto já adquirido pelo consumidor,

sendo incapaz de gerar qualquer custo para a editora ou distribuidora nos

casos em que há comercialização do formato digital.

Nesse sentido, diante da importância do assunto que se revela como

direito fundamental à educação, à cultura e à informação atualizada,

preenchido os requisitos legais apresento o presente Projeto de Lei,

trazendo a matéria à discussão de meus pares.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2015.

Deputado Ezequiel Teixeira

Solidariedade Rio de Janeiro